

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 1699/13.  
PLCE Nº 05/13.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que estabelece medidas de incentivo e apoio à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente empresarial, acadêmico e social no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

A Carta Magna dispõe ser de competência dos Municípios legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica declara competir ao Município prover tudo o que concerne ao interesse local e estatui que este deverá instituir política de ciência e tecnologia, destinando-lhe recursos orçamentários próprios, com vistas à promoção de estudos, pesquisas e outras atividades nesse campo (arts. 9º, inciso II, e 135).

Conforme se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 27 de maio de 2.013.



Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594